



Contrato Administrativo n.º 025/2026.

Inexigibilidade N.º 091/2026

Processo Administrativo N.º 3.099/2026

Processo LC 177/2026.

TERMO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA - IPC - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, Centro, em Jaguarão - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 88.414.552/0001-97, neste ato representado por seu titular, abaixo assinado e identificado, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: **PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) de **Administração de Rede e Conectividade - ARC**, para fornecimento de Porta Túnel Internet Individual para Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**.
 - a1) as quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda do **MUNICÍPIO**.
- b) de **Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS - DOE-e**, dos atos do **MUNICÍPIO**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico - Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, seguindo as instruções constantes naquele local, bem como nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas, pela **PROCERGS**:

2.1 - Conectividade de Rede - ARC

- 2.1.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

- 2.1.2 - Configurar a conexão entre os dispositivos do **MUNICÍPIO** e o servidor de tunelamento instalado na **PROCERGS** através da Internet, utilizando a tecnologia de túnel criptografado.
- 2.1.3 - Assessorar o **MUNICÍPIO** na instalação e configuração do aplicativo (client) para estabelecer o tunelamento.
- 2.2 - Diário Oficial Eletrônico do Estado - DOE-M
- 2.2.1 - Para utilização do Sistema DOE, o **MUNICÍPIO**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no site indicado na Cláusula Primeira. A **PROCERGS**, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.
- 2.2.1.1 - O **MUNICÍPIO**, após credenciamento, deverá enviar para o endereço credenciamento@diariooficial.rs.gov.br, correspondência com o seu logotipo, assinada pelo representante legal, autorizando os usuários cadastrados a publicar em seu nome. Esta é condição essencial para que o **MUNICÍPIO** possa realizar as publicações.
- 2.2.1.2 - O **MUNICÍPIO** deverá verificar no site citado, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.
- 2.2.2 - O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.2.3 - O **MUNICÍPIO** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.
- 2.2.4 - Caberá ao **MUNICÍPIO**, enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.
- 2.2.5 - O **MUNICÍPIO** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.
- 2.2.6 - A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.
- 2.2.7 - É facultado ao **MUNICÍPIO** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços dos serviços objeto do presente contrato, base **abril/2026**, são os constantes

Assinado por 2 pessoas: SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/43E3-6C3A-9168-E0D5> e informe o código 43E3-6C3A-9168-E0D5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

na Tabela de Preços - **ANEXO I**, perfazendo o total estimado de **R\$ 107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a medida de faturamento por cm (centímetro) de altura da matéria publicada, totalizando o valor de R\$ 322.350,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais) do contrato pelo período de 60 meses**, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **MUNICÍPIO**.

- 3.2 - No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - Os preços dos demais serviços a serem contratados serão definidos à época da sua utilização, mediante termo aditivo ao presente contrato.
- 3.4 - Condições específicas para o serviço ARC:
- 3.4.1 - O item de faturamento **Túnel Internet Individual (por unidade)**: representa a remuneração pelo serviço de Túnel Internet fornecido ao **MUNICÍPIO** considerando a quantidade total de túneis internet. As quantidades são apuradas no período de competência do documento fiscal de cobrança
- 3.5 - Condições específicas para o serviço DOE-M:
- 3.5.1 - O valor de cada publicação no Diário Oficial será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no **ANEXO I**, e nos termos dos subitens abaixo:
- 3.5.1.1 - Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por centímetro de altura da matéria publicada.
- 3.5.1.2 - Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:
- Órgão: 06 – SEC DA ADMINISTRAÇÃO
 - Unidade Orçamentária: 02 – SETOR DE LICITAÇÃO
 - Função: 04 – Administração
 - Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
 - Programa: 0110 – QUALIFICANDO A GESTÃO PÚBLICA
 - Ação: 2.144 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
 - Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
 - Detalhamento da fonte: 0000 – Não se aplica
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39. 90.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
 - Despesa principal: 39405 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 - Código do Desdobramento: 39521 – Serviços de Publicidade Legal



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo **MUNICÍPIO**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Imprensa Oficial local.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no **ANEXO I** - Tabela de Preços.
- 6.3 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 6.4 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 6.5 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.6 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 6.6.1 - Na última fatura de utilização de serviços, cujos itens sejam de valor não variável, caso não se enquadre em um período fechado de faturamento, observará a mesma regra de proporcionalidade prevista acima.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.



CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste, ou seja, **abril/2026**.

8.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2 - O valor do contrato será reajustado no mês base, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês anterior ao mês do reajuste (o percentual de reajuste considera a variação de índices dos 12 meses anteriores à data-base de preços);

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mesmo mês do IPCA_n só que do ano anterior.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 - Em caso de atraso de pagamento, o **MUNICÍPIO** incorrerá em multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

10.1 - Executar os serviços, conforme especificações contidas no presente instrumento.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

- 10.6 - Manter o sigilo sobre as informações confiadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.7 - Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada referente à execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.9 - Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 10.10 - Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos do **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a não os editar, acessar nem divulgar, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação do **MUNICÍPIO** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 10.11 - Obrigações específicas do serviço ARC:
- 10.11.1 - Garantir a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 07 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 10.11.2 - Assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e softwares de rede.
- 10.12 - Obrigações específicas do serviço DOE-M:
- 10.12.1 - Garantir a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 07 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 10.12.2 - Guardar os arquivos originais do serviço de publicação no Diário Oficial pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **MUNICÍPIO** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **MUNICÍPIO** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 11.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 11.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

- 11.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 - Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato. Conforme Portaria n.º 1190/2026, fica a servidora **Rita de Cássia Machado Nunes**, fiscal do contrato.
- 11.7 - Obrigações específicas do serviço ARC:
- 11.7.1 - Comunicar à **PROCERGS**, via Central de Atendimento (Help Desk), quando for constatado algum problema na rede ou nos serviços básicos.
- 11.7.2 - Manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet individual, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**.
- 11.7.3 - Manter operacional a conexão ao provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet individual.
- 11.7.4 - Fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela **PROCERGS**.
- 11.8 - Obrigações específicas do serviço DOE-M:
- 11.8.1 - Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 11.8.2 - Responder, através de usuário designado pelo **MUNICÍPIO**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 11.8.3 - Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 11.8.4 - Responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 11.8.5 - Responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 11.8.6 - Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:
- a) Que é representante do **MUNICÍPIO** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no **DOE-e**;
- b) Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-

Assinado por 2 pessoas: SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/43E3-6C3A-9168-E0D5> e informe o código 43E3-6C3A-9168-E0D5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;

- c) Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
- d) Informar a data de publicação da matéria no **DOE-e**;
- e) Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
- g) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.

11.8.7 - Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.

11.8.8 - Comunicar à **PROCERGS**, via Central de Atendimento (Help Desk), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Considerando a natureza do objeto ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

12.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **MUNICÍPIO** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos, em especial no que concerne aos dados pessoais sensíveis;
- b) tratar os dados pessoais acessíveis no âmbito desse contrato de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados abstendo-se de todo e qualquer tipo de tratamento avesso à essa finalidade, salvo casos previstos em lei;
- c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade), protegendo-os contra a perda ou destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

Assinado por 2 pessoas: SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/43E3-6C3A-9168-E0D5> e informe o código 43E3-6C3A-9168-E0D5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

- d) caso ocorra um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a **PROCERGS** (agente operador) notificará o **MUNICÍPIO** (agente Controlador) no prazo máximo de 40h (quarenta horas) após ter ciência do mesmo;
 - e) dar ciência ao **MUNICÍPIO** sobre o uso de sub-operadores no âmbito desse Contrato, bem como garantir a submissão do sub-operador às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
 - f) o **MUNICÍPIO** não exigir da **PROCERGS** tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD.
- 12.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, **MUNICÍPIO** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:
- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da mesma lei;
 - b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, o agente **CONTROLADOR** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 12.4 - **MUNICÍPIO** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados no âmbito desse Contrato, a: (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste Contrato; (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.
- 12.5 - A **PROCERGS** deve garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados preferencialmente em território nacional, salvo exceções de comum acordo com o **MUNICÍPIO**.
- 12.6 - A **PROCERGS** deve se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 12.7 - A **PROCERGS** implementa diversos controles de segurança de forma a garantir que a execução do objeto da contratação esteja adequada à LGPD, permitindo inclusive auditorias solicitadas pelo **MUNICÍPIO** que deverão ser acordadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 12.8 - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de utilizar soluções de outros agentes operadores, os quais tenha relação contratual, e que precisam eventualmente ser embarcadas aos sistemas da **PROCERGS**, a exemplo, mas não se restringindo, aos *chatbots* de terceiros. Em se identificando violações de dados pessoais oriundos do tratamento dessas soluções, os agentes responderão por possíveis danos a terceiros, nos limites das suas



responsabilidades, após apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 13.1 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **PROCERGS** o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **PROCERGS** nas hipóteses do art. 137, § 2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3 - A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) apuração de indenizações.
- 13.4 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente os contratos **DRC-249/2020 e DRC-73/2022**, os quais restarão resiliados de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

- 14.1 - É vedado à **PROCERGS**:
- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **MUNICÍPIO**.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (Help Desk), que poderão ser formulados por telefone.
- 17.4 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Imprensa Oficial local.
- 17.5 - Disposições específicas do serviço DOE-M:
- 17.5.1 - A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 - E, assim, por estarem justas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jaguarão, 15 de junho de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Representante do **MUNICÍPIO**

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

ANEXO I

ARC - ADMINISTRAÇÃO DE REDE E CONECTIVIDADE

TABELA DE PREÇOS		
Tabela: LB-ARC-04/2026-03/2027-(PROA:2204890002044-4)(R.IPCA)		Vigência: 01/04/2026 - 31/03/2027
Grupo: 01 - ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ARC.01.100110	Administração (por unidade)	R\$ 216,88
Grupo: 02 - CONECTIVIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ARC.02.100120	Conectividade menor que 100 Mbps (p/unidade)	R\$ 833,34
ARC.02.100130	Conectividade de 100 Mbps a menor que 1Gbps(p/unidade)	R\$ 1.027,42
ARC.02.100140	Conectividade de 1Gbps a 10Gbps (p/unidade)	R\$ 1.369,89
ARC.02.100150	Conectividade SDWAN até 30Mbps (p/unidade)	R\$ 570,78
Grupo: 03 - TÚNEL INTERNET		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ARC.03.100160	Túnel Internet Individual (p/unidade)	R\$ 20,53

DOE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TABELA DE PREÇOS		
Tabela: LB-DOE-04/2026-03/2027 (R.ZERO)		Vigência: 01/04/2026 - 31/03/2027
Grupo: 01 - PUBLICAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
DOE.01.102021	Publicações no mês (por cm)	R\$ 107,45

Assinado por 2 pessoas: SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/43E3-6C3A-9168-E0D5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

DRC-124/2026

ANEXO II - ARC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Rede da PROCERGS

ARC – Administração de Rede e Conectividade

Serviço de Túnel Internet individual, usado para garantir segurança e privacidade no acesso aos serviços que são executados no *Data Center* da **PROCERGS** quando o meio de transporte da rede é via Internet contratada de um provedor do mercado pelo **MUNICÍPIO**. O serviço Túnel Internet Individual se diferencia por não ter monitoramento e por criar uma VPN a cada vez que for acionada pelo usuário. Para o serviço de Túnel Internet Individual não será cobrada a parcela relativa à Administração do Serviço mensal.

Este serviço compreende o seguinte:

- Cadastramento e configuração de Túnel Internet Individual
- Cadastramento do Túnel Internet na base de dados da infraestrutura de rede da **PROCERGS**.
- Configuração das permissões de acessos aos serviços no *Data Center* conforme as *definições do MUNICÍPIO* e de acordo com o universo de permissões desta.

* * * * *



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43E3-6C3A-9168-E0D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 09/07/2026 11:01:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 09/07/2026 13:42:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/43E3-6C3A-9168-E0D5>

Setor de Administração de Contratos - PROCERGS

Divisão de Relacionamento com Clientes - PROCERGS

Assessoria Jurídica - PROCERGS

Diretoria de Negócios e de Relacionamento com Clientes - PROCERGS

Diretor-Presidente - PROCERGS